

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Senhor Presidente. Dr. Olavo Barquão

Goiânia, 29 de 03 de 1987

Barquão

Em pauta.

Go., 29. I. 87

Barquão

CERTIDÃO

O parecer retro foi lido e aprovado na sessão de hoje do Egrégio Conselho. *por unanimidade.*

Sala das sessões

Em 41103187

Barquão

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao Exmo

Dr. Conselheiro Valdir

Goiânia, 16 de 03 de 1987

Barquão

ACÓRDÃO

Ementa: Subseção, Criação, Requisitos. A cidade, cuja Comarca possui quinze ou mais advogados, atende os requisitos para a criação e instalação de subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Decisão: O Egrégio Conselho, por unanimidade, decidiu pela criação, "ad referendum" do Egrégio Conselho Federal, da Subseção de Goianêsia, entendendo que o requerimento de fls. 12 preenche o requisito do § 4º do art. 4º da Lei 4.215, de 27.04.63.

Sala das Sessões, em Goiânia, 18 de março de 1987.

Barquão
PRESIDENTE

Valdir
RELATOR